## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/06/2013	P	Proposição de emendar ao  Projeto de lei nº 5807, de de de 2013.									
Depu	Au ıtado	tor				nº do ¡	orontuário				
1. □ Supressiv	ra 2.□ subs		3.□ m utivo glob	odificativa pal	4.□ a	4.□ aditiva 5.□					
Página	Art.	Pará	grafo	Inciso		Alínea					

## **TEXTO**

Modifique-se o Art. 5° do Projeto de Lei n.º 5807/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° O poder concedente fixará as condições para disciplinar os minérios destinados à realização de obras de responsabilidade do Poder Público, podendo ser dispensada a licitação e a chamada pública por meio de Declaração de Dispensa de Concessão Mineral ou de Autorização, com cláusulas vinculantes dispostas no regulamento da lei.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Pesquisa e Lavra têm como objetivo básico o aproveitamento econômico ou industrial da jazida, aspecto esse vinculado, necessariamente, à busca legítima de lucro, que é uma característica inerente à empresa privada. Importante frisar que, em conformidade com o art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem como fundamentos a valorização do trabalho e a livre iniciativa. Ao Estado, portanto, é estranho ou, pelo menos, não fundamental, esse mesmo objetivo de lucro, que é típico da atividade econômica. É exatamente por isso que a política do Estado moderno tende, cada vez mais, a ceder, à iniciativa privada, a busca desse objetivo.

Por outro lado, a norma inserta no art. 176 da Carta Política, que reserva a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais aos brasileiros ou à "empresa constituída sob as leis brasileiras", deve ser, igualmente, interpretada em função do seu objetivo econômico, que é, na

*	
N	
6	
F3B	
$\tilde{\omega}$	
Щ	
	77
	JE2BOC57
	2
ψ <sub>1</sub>	ב כ
*	790

realidade, o elemento básico que justifica o cometimento de se conceder títulos minerários ou autorizações somente à iniciativa privada.

Sala da Comissão, em				

Deputado .....